



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza
Certifico que o presente documento
foi publicado no Mural desta Prefeitura em:

Ass: _____

LEI N.º. 2.337/PMMA/2022.

“ALTERA A ALÍNEA “C” DO §2º DO ART. 20 DA LEI Nº044/PMMA/1993 E A ALÍNEA “C”, DO INCISO IV, DO ART.6º, DA LEI Nº048/PMMA/1993, PARA FINS DE REDUZIR A FAIXA “NON AEDIFICANDI” DO CORREGO LOCALIZADO NA ZONA URBANA CONSOLIDADA DE MINISTRO ANDREAZZA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 20 da Lei nº044/PMMA/1993(LEI DE ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA), que disciplina o uso do solo urbano do município de Ministro Andreazza, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.
1º -
2º -
a).....;
b);
c) córregos – faixas de 15,00 m (quinze metros) de cada lado;”

Art.2º. Fica alterado o Art.6º, inciso IV, alínea “c” da Lei nº048/PMMA/1993 (LEI DE PARCELAMENTO DE SOLO URBANO), que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º -
I.....;
II.....;
III.....;
IV.;
1º -;
a).....
b).....
c) Córregos – faixas de 15,00 m (quinze metros) de cada lado.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 06 de setembro de 2022.

JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município – OAB/RO-2209